



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

MENSAGEM N.º 21, DE 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal anexo, que "*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003 e dá outras providências*", considerando o reajuste concedido a nível nacional à categoria dos professores.

Como é de conhecimento público e notório no Município, é prioridade do Executivo Municipal a valorização de todos os seus profissionais, notadamente a do magistério que estão responsáveis pela área da educação, que é de total importância para o desenvolvimento da sociedade.

Em que pese, infelizmente, as condições financeiras do Município impossibilitam o aumento de vencimento base do magistério acima do mínimo legal estabelecido nacionalmente, posto que o Executivo está obrigado a compatibilizar os gastos públicos com pessoal à Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, diante do compromisso da gestão, realizou-se reuniões com representantes dos profissionais do magistério, a fim de esclarecer a possibilidade do pagamento do piso no valor fixado em nível nacional, com a ressalva que não poderia manter-se, atualmente, o piso básico acrescido de mais 31% (trinta por cento), diante das condições orçamentárias e financeiras.

Propôs-se, assim, o reajuste salarial para toda a categoria do magistério na rede municipal, acompanhando o mesmo reajuste do piso nacional, que foi fixado



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



em 2014 no valor de R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Ademais, propôs-se o pagamento do reajuste desde retroativo ao mês de janeiro de 2014, sendo a diferença salarial mensal retroativa paga parceladamente entre os meses de julho a novembro de 2014.

Por fim, ficou convencionado entre os profissionais do magistério e o Executivo municipal que, para que não haja perda salarial, o Município irá conceder um reajuste de 20% dividido em duas vezes, respectivamente nos meses de janeiro de 2015 e janeiro de 2016, independente do reajuste nacional a ser concedido no período mencionado.

Assim, ao submeter o projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de maio de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 88/2014

Data: 20/5/14. Horário: 9:20 HS

ARRA
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 55 /2014.

*Alteradíspositivos da Lei Municipal n.º 1.362, de 12
de fevereiro de 2003 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art.21, da Lei Municipal n.º 1.362 de 12 de fevereiro de 2003, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. O valor dos vencimentos dos cargos efetivos dos profissionais da Educação será o constante na tabela única, anexo I desta Lei” (n.r).

Art. 2º. Fica alterado o art.22, da Lei Municipal n.º 1.362 de 12 de fevereiro de 2003, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.22. O vencimento básico da carreira de Professor I, II e Especialista em Educação, Nível Especial, Classe “A”, equivale ao valor de R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais”(n.r).

Art. 3º. Ficam alterados os anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que passam a vigorar de acordo com o Anexo I – Tabela Única da presente Lei.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento parcelado dos valores referentes ao reajuste, retroativo ao mês de janeiro de 2014, da seguinte forma:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
discussão e votação unânimes, em
2 / 6 / 2014, por unanimidade


Responsável pela Secretaria





Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000

38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



I – o valor do reajuste referente ao mês de janeiro deverá ser pago junto ao vencimento do servidor do mês de junho, pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

II – o valor do reajuste referente ao mês de fevereiro deverá ser pago junto ao vencimento do servidor do mês de julho, pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

III – o valor do reajuste referente ao mês de março deverá ser pago junto ao vencimento do servidor do mês de agosto, pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

IV – o valor do reajuste referente ao mês de abril deverá ser pago junto ao vencimento do servidor do mês de setembro, pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

V - o valor do reajuste referente ao mês de maio deverá ser pago junto ao vencimento do servidor do mês de outubro, pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.536, de 02 de abril de 2007; 1.550, de 1º de junho de 2007 e 1.766, de 01 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de maio de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

ANEXO I TABELA ÚNICA

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS



	NÍVEL ESPECIAL I	NÍVEL I	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
A	1697,37	2201,49	2421,64	2549,98	2664,73
B	1773,75	2278,54	2499,13	2626,48	2742,01
C	1850,02	2356,01	2589,10	2702,65	2818,79
D	1942,52	2445,54	2679,72	2791,84	2908,99
E	2031,88	2536,02	2770,83	2881,18	2999,17
F	2139,57	2637,47	2873,35	2984,90	3101,14
G	2242,27	2740,33	2976,79	3086,39	3203,48
H	2343,17	2841,72	3078,00	3188,24	3305,99
I	2472,05	2955,39	3191,89	3303,01	3421,70
J	2600,59	3085,42	3319,56	3431,83	3548,30
K	2730,62	3211,93	3449,02	3558,81	3676,04
L	2872,61	3353,25	3590,43	3701,16	3815,73



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

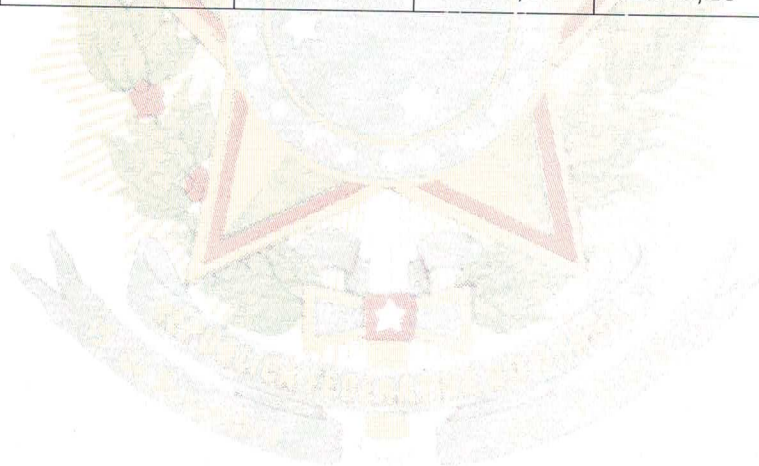
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS

	NÍVEL ESPECIAL I	NÍVEL I	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
A	1060,86	1375,94	1513,53	1593,75	1665,46
B	1108,60	1424,09	1561,96	1641,56	1713,76
C	1156,27	1472,51	1618,19	1689,16	1761,75
D	1214,08	1528,47	1674,83	1744,91	1818,12
E	1269,93	1585,02	1731,77	1800,74	1874,49
F	1337,24	1648,42	1795,85	1865,57	1938,22
G	1401,42	1712,71	1860,50	1929,00	2002,18
H	1464,49	1776,08	1923,76	1992,66	2066,25
I	1545,03	1847,12	1994,94	2064,39	2138,57
J	1625,38	1928,40	2074,73	2144,90	2217,70
K	1706,64	2007,46	2155,65	2224,26	2297,53
L	1795,39	2095,79	2244,03	2313,23	2384,84





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS



	NÍVEL ESPECIAL I	NÍVEL I	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
A	1018,43	1320,90	1452,99	1530,00	1598,85
B	1064,26	1367,14	1499,49	1575,90	1645,22
C	1110,02	1413,62	1553,47	1621,60	1691,29
D	1165,52	1467,34	1607,84	1675,12	1745,41
E	1219,14	1521,63	1662,51	1728,72	1799,51
F	1283,75	1582,49	1724,02	1790,95	1860,70
G	1345,37	1644,21	1786,09	1851,85	1922,10
H	1405,91	1705,04	1846,81	1912,96	1983,61
I	1483,24	1773,25	1915,15	1981,82	2053,03
J	1560,37	1851,27	1991,75	2059,12	2129,00
K	1638,39	1927,17	2069,43	2135,30	2205,64
L	1723,58	2011,97	2154,28	2220,72	2289,46





Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.



Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear o Projeto de Lei XXX/2014, conforme demonstração a seguir:

NOVO PISO SALÁRIAL MAGISTÉRIO				
GASTOS COM FOLHA	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL/MÊS	TOTAL PROJETADO /ANO
VALOR ATUAL	R\$ 212.616,84	R\$ 24.431,30	R\$ 237.048,14	
VALOR C/ NOVO PISO	R\$ 259.137,40	R\$ 28.257,24	R\$ 287.394,65	
VARIAÇÃO DO ACRÉSCIMO NOVO PLANO	R\$ 46.520,56	R\$ 3.825,94	R\$ 50.346,51	R\$ 604.158,07

ITENS	ANO	TOTAL ANO COM PLC	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2014	R\$ 604.158,07	R\$ 23.230.000,00	0,02601
	2015	R\$ 664.573,88	R\$ 23.316.500,00	0,02850
	2016	R\$ 731.031,27	R\$ 24.102.000,00	0,03033

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2014, em função PLC XXX/2014 irá impactar no orçamento em **R\$ 604.158,07**, cerca de **2,60%** do orçamento de 2014.

A despesa gerada será compensada através da Contenção/Redução de gastos fixos por parte da Prefeitura Municipal tais como Contratos Temporários, Horas Extras, Telefone, Energia, Água e Abastecimento da Frota Municipal, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças municipais.

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, o Executivo atingiu em 2013 o percentual de 44,01 % e projeta o índice de Despesa com Pessoal para 51,52% ao final de 2014, portanto abaixo o limite legal permitido de 54% e do limite prudencial 51,70%. Diante das informações acima, os gastos gerados com o PLC XXX/2014 não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



Para os exercícios de 2015 e 2016 apesar dos reajustes previstos no projeto, estes também não irão refletir nas metas da LDO e LOA em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Indianópolis-MG, 23 de Maio de 2014.


Mauro Castano Junior
Secretário de Administração e Finanças


Marcus Vinícius de Almeida
Contador